



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



16.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Presencial que lhe deu origem e seus anexos, e a proposta da empresa detentora do registro.

16.1.3. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

16.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

16.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

16.4. O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. O foro da Comarca de Barroquinha é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Barroquinha-Ce, ___ de ___ de _____.

MUNICÍPIO DE BARROQUINHA

<NOME DO SECRETÁRIO GESTOR>

Secretário de <Secretaria>

<NOME DA EMPRESA>

<NOME DO REPRESENTANTE>
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF N° _____

2. _____ CPF N° _____



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2014

RELAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS INTERESSADAS

1. SECRETARIA DE
SECRETARIO:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2014

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

01. RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE: FAX:

REPRESENTANTE: RG: CPF:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



ANEXO III À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____/2014

REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E EMPRESA(S) FORNECEDORA(S).

DATA: ___/___/___

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº _____, celebrada entre o MUNICÍPIO DE BARROQUINHA e a(s) Empresa(s) cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização do Pregão Presencial nº 08.004/2014-PP.

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA MANUTENÇÃO MECÂNICA, PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO A REPOSIÇÃO DE PEÇAS, EM DOIS ÔNIBUS ESCOLARES PERTENCENTES A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA/CE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR HORA/HOMEM (R\$)	DESCONTO SOBRE PEÇAS (%)	VC
1.				

REPRESENTANTE LEGAL: 



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº

CONTRATANTES:

O MUNICÍPIO DE BARROQUINHA - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº 23.478.597/0001-80, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Onze de Maio, 739, Centro, Barroquinha-CE, CEP 62.410-000, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pelo(a) respectivo(a) Secretário(a), Sr(a) _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada à rua _____, bairro _____, cidade _____, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº _____, por seu representante legal, Sr. _____, portador do **CPF** nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial – Registro de Preços, tombado sob o 08.004/2014-PP, em conformidade com o Decreto Municipal nº 0401001/2013, de 1º de abril de 2013, a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de serviços especializados a serem prestados na manutenção mecânica, preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças, em dois ônibus escolares pertencentes a Secretaria de Educação do município de Barroquinha/CE, conforme abaixo relacionado:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO PEÇAS (R\$)	QUANTIDADE ESTIMADA HORA/HOMEM	VALOR HORA/HOMEM (R\$)		DESCONTO SOBRE PEÇAS (%)
				UNITÁRIO	TOTAL	
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DOS VEÍCULOS A DIESEL.					
SUB-TOTAL						
VALOR TOTAL DO CONTRATO						

2.2. Lista dos veículos atendidos:

Item	Marca	Modelo	Ano	Placas	Chassi
01					
02					

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. **PREÇO:** O presente contrato tem o valor global estimado para os serviços/fornecimento de R\$ _____ (_____).

3.1.2. Os preços contratados são apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos serviços licitados, inclusive a margem de lucro.

3.1.3. O desconto Percentual sobre a taxa de administração será de _____ (_____).



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



3.1.4. Em todas as faturas deverão ser observados o percentual de desconto contratado, onde deverá ser feito, por parte da contratada, a comprovação do preço original/inicial e da aplicação do respectivo desconto.

3.2- PAGAMENTO: O pagamento será feito na proporção da execução dos serviços licitados, segundo as ordens de serviço/autorizações de fornecimento expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta da contratada.

12.2.2- O Fornecedor deverá encaminhar ao Município mensalmente a GFIP e RAIS, junto com o respectivo comprovante de entrega, correspondentes as exigências legais que regem o assunto.

3.2.1. Por ocasião dos serviços executados, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Barroquinha - CE, com endereço na Rua Onze de Maio, 739, Centro, Barroquinha, CEP 62.410-000, inscrito no CNPJ sob o nº 23.478.597/0001-80.

3.2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no subitem anterior, através de crédito na Conta Bancária da contratada.

3.3- REAJUSTE: Os valores contratados não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses.

3.4- REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço/fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo período de _____.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no vigente orçamento Municipal, inerentes à Secretaria de _____, na dotação orçamentária _____, elemento de despesa _____.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

6.2.1. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeitos e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se os consertos, bem como todos os demais serviços recomendados para uma manutenção adequada;

6.2.2. Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações da CONTRATANTE, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e ordens de serviços emanadas e/ ou aprovadas pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.

6.2.3. Executar os serviços dentro dos prazos definidos.

6.2.4. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ ou dentro do prazo de garantia.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



6.2.5. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidente de trabalho e quaisquer outras relativas a pessoal;

6.2.6. Responder pelos danos causados aos veículos e/ou bens da contratante, quando resultantes da ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados ou prepostos;

6.2.7. Utilizar peças, materiais ou acessórios sempre originais ou genuínos, prevalecendo as primeiras, compatíveis com o veículo.

6.2.8. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, registrado, uniformizado, com crachá de identificação.

6.2.9. Apresentar e entregar à contratante todas as peças substituídas dos veículos que efetuem manutenção nas instalações da contratada.

6.2.10. Manter durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações as mesmas condições de habilitação para contratar com a administração Pública exigida na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

6.2.11. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias, inclusive os equipamentos acessórios, causados por seus empregados ou preposto ou subcontratada, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade à contratante, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

6.2.12. Permitir o acesso às suas instalações e de seus subcontratados, para o acompanhamento, parcial ou total, dos serviços durante a sua execução, bem como, responder a possíveis questionamentos por parte da contratante.

6.2.13. Manter arquivo, atualizado e com backup em CD-ROM, dos serviços executados dentro do contrato, por placa de veículo, podendo ser consultado pela contratante a qualquer hora, mediante solicitação.

6.2.14. Emitir e apresentar a contratante, quinzenalmente, nota fiscal dos serviços realizados no período, que deverá vir acompanhada dos orçamentos aprovados e relatórios detalhados dos serviços efetuados e das peças substituídas;

6.2.15. Executar o serviço no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para os casos de retíficas de motor, e de 03 (três) dias úteis para os demais serviços, contados a partir da data de entrada do veículo a ser reparado na oficina, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda: a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Comunicar a empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

6.3.2. Designar comissão ou fiscal para acompanhamento da execução do contrato.

6.3.3. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar seus serviços.

6.3.4. Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, materiais e acessórios, objeto deste contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

6.3.5. Emitir a ordem de execução de serviços necessários, assinada pela comissão ou fiscal do contrato e pelo seu representante legal.

6.3.6. Efetuar o pagamento à empresa contratada em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, que deverá vir acompanhada do orçamento aprovado e relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas;

6.3.7. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços ou que produza complicações para a fiscalização, ou ainda, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

6.3.8. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este contrato.

6.3.9. Acompanhar totalmente ou parcialmente os serviços durante sua execução pela contratada.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Os serviços de manutenção corretiva terão por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso.

7.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão basear-se no plano de manutenção constante no **manual do fabricante de cada veículo**.

7.3. A Contratada deverá executar os seguintes serviços:

- a) Serviços de mecânica em geral no sistema de transmissão, sistema de direção, sistema de freios, sistema de suspensão e motor;
- b) Serviços no sistema de arrefecimento;
- c) Serviços no sistema de refrigeração;
- d) Serviços elétricos e/ou eletrônicos;
- e) Serviços de tapetaria estofamentos, carpetes, tapetes e demais acessórios;
- f) Serviços de lanternagem e pintura em geral;
- g) Serviços de alinhamento e balanceamento e cambagem em geral;
- h) Serviços de borracharia, com troca de pneus, quando necessário;
- i) Serviços de instalação e manutenção em acessórios;
- j) Serviços de lavagem e lubrificação
- k) Troca de filtro e óleo lubrificante do motor e demais fluidos e componentes;
- l) Aplicação e/ou remoção de adesivo padrão da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA;
- m) Recarga e/ou troca dos extintores que estejam vencidos ou sem carga ou pressão dos veículos;
- n) E outros serviços que se fizerem necessários;

7.4. A empresa contratada deverá executar os serviços acima citados em horário comercial de segunda a sexta feira, à exceção da letra "n" do item 7.3.

CLÁUSULA OITAVA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A cada necessidade de serviço, a CONTRATANTE solicitará á CONTRATADA um orçamento que deverá ser por esta preparada para apreciação e análise de preços por parte do setor competente da Contratante, de forma detalhada, abrangendo, no mínimo.

8.1.1. Identificação do veículo com a quilometragem atualizada;

8.1.2. Descrição, código e quantidade de peças, com seus respectivos valores estipulados pelo **fabricante** ou **revendedor autorizado** e com a aplicação do respectivo desconto contratado;

8.1.3. Descrição dos serviços a serem executados com a respectiva quantidade de horas necessárias, valor da hora contratada e valor total dos serviços;

8.1.4. Prazo para realização dos serviços e prazo de garantia.

8.2. O prazo para apresentação de orçamento, por parte da Contratada, não deverá ultrapassar a 24 (vinte e quatro) horas da entrada do veículo na oficina;

8.3. A Contratada arcará com todo ônus á completa execução dos serviços de que trata o presente termo;

8.4. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE a CONTRATADA deverá fornecer tabela de preços das peças utilizadas ou substituídas, praticados no balcão da licitante, ou a tabela de preços sugeridos pelo fabricante das peças, cujas tabelas servirão de base para verificação do preço da peça e aplicação do desconto sobre estas, sendo que, na não apresentação desta, prevalecerão os preços praticados no mês anterior ou os praticados no mercado local.

8.5. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas de serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a CONTRATADA se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto, conforme o que prevê o fabricante do veículo.

8.6. A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

8.7. O prazo para a execução dos serviços não deverão ser superior a 15 (quinze) dias úteis para os casos de retíficas de motor, e de 03 (três) dias úteis para os demais serviços, contados a partir da data de entrada do veículo a ser reparado na oficina;

8.8. O prazo a que se refere ao item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada, que deverá ser encaminhada á contratante, antes do vencimento do prazo inicial, cabendo á Comissão ou o servidor especialmente designado, manifestar-se no prazo de 2 (dois) dias úteis;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



8.9. Toda e qualquer manutenção preventiva e corretiva deverá apresentar o prazo mínimo de 90 (noventa) dias os 8.000 (oito) mil km, de garantia ou de garantia do fabricante, para todas as peças e serviços envolvidos, prevalecendo sempre a que apresentar maior período de garantia, mesmo após o término do contrato.

8.10. A execução dos serviços somente considerará-se AUTORIZADA, com a aprovação do orçamento pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, ou outra pessoa designada pela administração pública, o qual dará o DE ACORDO para que se executem os serviços;

8.11. A recepção dos itens fornecidos ou dos serviços executados pela CONTRATADA deverá ser documentada por escrito, no próprio orçamento, ficando em poder da CONTRATADA, para comprovação da entrega e habilitação ao pagamento.

8.12. A recepção dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, que dependerá da verificação da qualidade dos mesmos pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, ou outra pessoa designada pela administração pública para tal.

8.13. A recepção do veículo será feita pelo órgão Gerenciador da Ata de Registro de preços, ou outra pessoa designada pela administração pública para tal, o qual deverá realizar um teste de dirigibilidade e funcionamento do veículo de modo a verificar o seu correto funcionamento.

8.14. Somente após esta verificação a empresa contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura para posterior pagamento.

CLÁUSULA NONA - DA QUALIDADE DOS MATERIAIS EMPREGADOS:

9.1. As peças, materiais ou acessórios a serem utilizados na manutenção dos veículos deverão ser sempre originais ou genuínos, prevalecendo as primeiras, compatíveis com o veículo;

9.1.1. Originais: são produzidas pelos mesmos fornecedores das montadoras, porém distribuídas com marca própria pela rede de varejo independente. Podem ser importadas ou nacionais.

9.1.2. Genuínas: são produzidas pelos fornecedores ou pelas próprias montadoras. São, geralmente, encontradas na rede de concessionárias com a marca do fabricante dos automóveis e podem ser importadas ou nacionais.

9.2. Não serão aceitas peças, materiais ou acessórios similares ou genéricos, usados, recondicionados, remanufaturados ou piratas, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade sobre a Contratante;

9.2.1. Similares ou "genéricas": são peças produzidas por empresas chamadas independentes, pois não fornecem seus produtos às montadoras. Reconhecidas pelo mercado em que atuam, possuem a devida identificação de procedência, ou seja, a própria marca. Também podem ser importadas ou nacionais.

9.2.2. Usadas: são peças provenientes da atividade da desmanches.

9.2.3. Recondicionadas: peças usadas, que podem ser originais, genuínas ou similares ou genéricas, que passam por algum processo de recondicionamento.

9.2.4. Remanufaturadas: peças usadas, que podem ser originais, genuínas ou similares ou genéricas, que passam por um processo industrial de remanufaturamento executado pela mesma indústria que a produziu.

9.2.5. Piratas: peças produto de contrafação, ou seja, que utilizam indevidamente de marca alheia desviando ilegalmente a clientela; peça nova ou usada, produto de roubo e furto; produto de descaminho, ou seja, que entra no país sem que se recolham os devidos impostos; ou ainda peças usadas vendidas como se fossem novas.

9.3. A contratada deverá comprovar, sempre que solicitado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados.

9.4. Todo material necessário a execução dos serviços de manutenção deverá ser fornecidos pela empresa contratada, que, face às obrigações assumidas, deverá dispor de todas as ferramentas, equipamentos, instalações, etc., adequados ao tipo de serviços a ser realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INSTALAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Os serviços deverão ser executados nas instalações da empresa contratada, em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança inclusive da contratada, sendo necessário deixar os veículos livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.

10.2. Será de responsabilidade da Contratante o deslocamento do veículo até as instalações da Contratada e o seu retorno.

10.2.1. Caso haja impossibilidade ou inviabilidade de remoção do veículo até as instalações da contratada, a contratante poderá solicitar a contratada o transporte do veículo ou o deslocamento de pessoal qualificado ao local onde serão efetuados os reparos.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



10.3. A contratada poderá terceirizar os seguintes serviços: retífica de motor, balanceamento, geometria, transporte de veículos, as revisões gratuitas nas concessionárias autorizadas dos veículos que estiverem dentro do prazo de garantia oferecido pelo fabricante, desde que atendidas as demais exigências deste Edital, permanecendo inteiramente responsável pela segurança e integridade física do bem contra danos materiais, furto, roubo, incêndio, intempéries da natureza de qualquer espécie, independente da inexistência de culpa ou dolo, que venha a atingir o patrimônio da União de forma parcial ou total, não transferindo a responsabilidades a subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

11.1 - Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

11.2 - O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

12.1.1. Se o CONTRATADO deixar de executar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Barroquinha e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Barroquinha pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II - multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

III - multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

IV - Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;

12.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

12.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

13.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

13.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

14.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

14.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

14.5. A inadiplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

14.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

14.7. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

14.8. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. João Paulo de Oliveira, representante da Secretaria de Serviços Públicos, conforme o Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. O foro da Comarca de Barroquinha é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, minutado na Procuradoria Geral do Município e lavrado em 04 (quatro) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Barroquinha - CE, ___ de ___ de ___.

MUNICÍPIO DE BARROQUINHA
<NOME DO SECRETÁRIO
SECRETÁRIO DE

<NOME DA EMPRESA>
<NOME DO REPRESENTANTE>
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF N° _____

2. _____ CPF N° _____